



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2025**

Pelo presente INSTRUMENTO DE CONTRATO, por um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO**, com sede na Praça Padre José, 100, centro, nesta cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.812.292/0001-18, neste ato representado pelo **Presidente da Câmara Municipal, SR. TULLIO IAN MARANGONI DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 149.911.336-61, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **INTITUTO MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.572.129/0001-40, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 287, sala 905, bairro Santo Antônio, cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, representada por seu responsável legal, Sr. **CARLOS TIAGO JORGE DE AZEVEDO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 062.643.976-01, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de Contrato Administrativo, vinculado a Inexigibilidade de Licitação nº 039/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1 – OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de consultoria técnica especializada para a revisão da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Nepomuceno, bem como, a revisão e reestruturação do Plano de Cargos e Salários dos servidores do Poder Legislativo de Nepomuceno.

| DEMANDA – BEM/SERVIÇO/OBRAS E/OU INSTALAÇÕES |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |       |       |               |               |
|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|---------------|---------------|
| ITEM                                         | OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UNID. | QUANT | V. UNITÁRIO   | V. GLOBAL     |
| 001                                          | Contratação do Instituto Minas Gerais inscrito no CNPJ sob o nº 44.572.129/0001-40 para a prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a revisão da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Nepomuceno, bem como, a revisão e reestruturação do Plano de Cargos e Salários dos servidores do Poder Legislativo Municipal de | SV    | 001   | R\$ 52.000,00 | R\$ 52.000,00 |



|  |                                                                            |  |  |  |  |
|--|----------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
|  | Nepomuceno, conforme item 1.1, 1.2 e 1.3 do Termo de Referência – Anexo I. |  |  |  |  |
|--|----------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

## **CLÁUSULA 2 – DA FINALIDADE:**

2.1. A presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto inciso III, alínea “c”, do artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de contratação direta quando houver inviabilidade de competição. Essa modalidade se justifica pelo fato de que o objeto da contratação, devido à sua natureza singular ou à exclusividade de fornecimento, não permite a comparação entre propostas ou a realização de um processo licitatório competitivo. Dessa forma, assegura-se a presente contratação como a seleção da solução mais adequada às necessidades específicas da administração pública, garantindo eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

## **CLÁUSULA 3 – DA VINCULAÇÃO AO ATO E À PROPOSTA:**

O presente contrato fica vinculado ao ato de autorização da contratação direta e à respectiva proposta comercial contratada, nos termos do art. 92, II da Lei 14.133/2021, conforme consta no Processo Administrativo nº 085/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 039/2025.

## **CLÁUSULA 4 – DA EXECUÇÃO:**

4.1. A execução do contrato ocorrerá conforme a prestação dos serviços especificados no item 1 do Termo de Referência e demais documentos constantes deste processo de contratação, sendo:

4.1.1 Elaborar o plano de ação para a execução do objeto, que será validado pela Câmara Municipal de Nepomuceno;

4.1.2 Realizar a análise da Legislação Municipal e das normas internas da Câmara Municipal de Nepomuceno, no que diz respeito ou interfira na revisão da estrutura organizacional e do Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo de Nepomuceno;



4.1.3 Realizar reuniões (presenciais e/ou remotas) com equipe de servidores e/ou vereadores designada pela Câmara Municipal de Nepomuceno para alinhamento do escopo e acompanhamento da execução dos serviços;

4.1.4 Realizar reuniões de sensibilização e envolvimento dos servidores, atores estratégicos, que serão demandados ao longo do projeto e/ou partes interessadas, por meio de palestras informativas relacionadas a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Nepomuceno;

4.1.5 Analisar a estrutura organizacional atual da administração da Câmara municipal de Nepomuceno, visando identificar distorções e promover o aprimoramento e a oferta de novas soluções relativas às demandas de competências, atividades, responsabilidades, autoridades, comunicação, decisão, cargos, funções, atribuições, entre outras.

4.1.6 Realizar a identificação, mapeamento e diagnóstico dos processos atuais operados pela Casa Legislativa de Nepomuceno, no que tange a organização estrutural e o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Nepomuceno;

4.1.7 Estabelecer normas de Governança, Plano de Integridade, definição de Indicadores de Desempenho dos setores administrativos e outras normas necessárias a melhoria na gestão e gerencia dos recursos humanos da Câmara Municipal de Nepomuceno;

4.1.8 Elaborar proposta, em conjunto com a equipe designada pela Câmara Municipal de Nepomuceno, de nova Estrutura Organizacional (elaboração de novo organograma – especificando as unidades organizacionais e subdivisões necessárias; previsão da hierarquia com a definição de competências, responsabilidades, autoridades, comunicações, decisões, cargos, funções e/ou atribuições) e do Plano de Cargos e Salários;

4.1.9 Consolidar as informações coletadas e análises formuladas, em relatórios técnicos conclusivos;

4.1.10 Participar de evento de apresentação de resultados, com todos os atores envolvidos, inclusive com os dirigentes e técnicos, bem como, acompanhar e prestar informações necessárias às alterações que forem encaminhadas para o devido processo legislativo com a emissão de pareceres e orientações técnicas cabíveis.

4.2 Orientações gerais:



4.2.1 Os serviços levarão em consideração a necessidade de atuação de forma integrada e preverá formas da participação efetiva dos servidores da Câmara Municipal de Nepomuceno, que se tornam corresponsáveis pelo desenvolvimento, revisão e estruturação dos trabalhos. Desta maneira, procura-se evitar a adoção de medidas “prontas” que, em geral, trazem frustrações por não apresentarem soluções adequadas à realidade organizacional.

4.3 Produtos a serem entregues:

| PRODUTO/DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                           | MÊS 1 | MÊS 2 | MÊS 3 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|
| 01 – Plano de Ação                                                                                                                                                                                                          | X     |       |       |
| 02 – Identificação, mapeamento e fornecimento do diagnóstico dos processos atuais                                                                                                                                           | X     | X     |       |
| 03 – Nova Estrutura Organizacional, Novo Plano de Cargos e Manual de Governança                                                                                                                                             |       | X     | X     |
| 04 – Novo Organograma alinhado a nova estrutura, contendo: o diagrama hierárquico e as relações estabelecidas e organizadas, com a correta distribuição das unidades organizacionais, a cadeia de comando e as comunicações |       | X     | X     |
| 05 – Relatório conclusivo com as informações do objeto consolidadas e as minutas de projetos de leis, impactos orçamentários, pareceres técnicos e demais documentos inerentes à prestação de serviço.                      |       |       | X     |

#### **CLÁUSULA 5 – DO VALOR DO SERVIÇO:**

5.1. O valor da contratação, conforme vinculação ao aviso de contratação e proposta apresentada pelo contratado é de R\$ 52.650,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais)

#### **CLÁUSULA 6 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento a favor do contratado será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a execução do objeto contratado, conforme datas previstas na tabela do item 3, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, com as devidas retenções apontadas e, se a empresa é ou não, optante pelo simples nacional, a qual será devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



6.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

6.4. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta-corrente nº 15.864.001-2, Agência: 4236, Banco SICOOB (756), ou chave PIX: 44.572.129/0001-40, de titularidade da CONTRATADA, a seguir discriminada, cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento.

6.5. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

6.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA 7 – DA DOTAÇÃO:**

7.1. A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta do orçamento da Câmara Municipal de Nepomuceno, Minas Gerais, na dotação abaixo discriminada: 2002.3.3.90.35.99 – Outros serviços de Consultoria e Assessoria.

#### **CLÁUSULA 8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



- 8.4. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto;
- 8.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.6 Cumprir com a execução dos serviços dentro dos conceitos éticos e morais, obedecendo como regra as disposições previstas no Termo de Referência;
- 8.7 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 8.8. Elaborar a lista de presença dos participantes;
- 8.9. Emitir certificados de participação;
- 8.10. Elaborar e encaminhar o material de apoio às aulas para todos os participantes;
- 8.11. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio.

#### **CLÁUSULA 9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.3. Oferecer à Contratada todas as informações e/ou documentações necessárias para a execução dos serviços;
- 9.4. Realizar o recebimento da nota fiscal, apurar a execução dos serviços e realizar a devida liquidação e pagamento dos serviços/bens, se prestados/entregues, conforme condições previstas no Termo de Referência do presente procedimento de contratação.

#### **CLÁUSULA 10 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**



10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “10.1” deste instrumento as seguintes sanções, conforme previstos na Lei 14.133/2021:

- 10.2.1. – Advertência, quando o licitante ou contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2. – Multa, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- 10.2.3 – Impedimento de licitar e contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 10.1.2; 10.1.3; 10.1.4; 10.1.5; 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 10.1.8; 10.1.9; 10.1.10; 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2; 10.1.3; 10.1.4; 10.1.5; 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar (10.2.3), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.4. A aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (10.2.4) será precedida de análise jurídica e sua aplicação será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Nepomuceno.

10.5. As sanções de Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme dispõe o §9º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

10.8. Na aplicação das sanções serão observadas as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021, em especial o art. 157 e seguintes da referida Lei e o direito ao contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA 11 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**



11.1. A gestão do contrato caberá ao Sr. João Marcelo Hipólito de Souza, Diretor de Tesouraria e Financeiro, conforme nomeação prevista ato de autorização do referido processo administrativo de inexigibilidade, exercendo as atividades inerentes à função. Conforme estabelecidos nas normas vigentes e no termo de referência;

11.2. A fiscalização do contrato caberá ao Sr. João Marcelo Hipólito de Souza, Diretor de Tesouraria e Financeiro, conforme nomeação prevista ato de autorização do referido processo administrativo de inexigibilidade, exercendo as atividades inerentes à função. Conforme estabelecidos nas normas vigentes e no termo de referência;

11.3. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, visando o efetivo cumprimento do objeto contratado;

11.4. A fiscalização exercida não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal de Nepomuceno ou de seus agentes e prepostos;

11.5. Compete ao Fiscal de Contrato:

11.5.1. Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços/produtos objeto deste contrato, verificando o cumprimento dos prazos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas;

11.5.2. Realizar visitas periódicas aos locais de execução dos serviços/produtos para verificar a qualidade e o andamento das atividades contratadas, se for o caso;

11.5.3. Emitir relatórios de fiscalização detalhando as atividades realizadas, as eventuais não conformidades encontradas e as medidas corretivas adotadas, quando necessário;

11.5.4. Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades, atrasos ou descumprimentos contratuais identificados durante a fiscalização, solicitando as providências cabíveis para a regularização da situação;

11.5.5. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;



11.5.6. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.5.7. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

11.5.8. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11.5.9. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

11.5.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.6. Compete ao Gestor do Contrato:

11.6.1. Coordenar as atividades de fiscalização, acompanhando os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência

11.6.2. Comunicar à contratadas quaisquer irregularidades ou descumprimentos identificados durante a execução do contrato, concedendo-lhe prazo para a devida regularização, quando cabível;

11.6.3. Prestar os esclarecimentos necessários à Contratada, bem como fornecer as orientações pertinentes para a adequada execução do contrato;

11.6.4. Atuar como intermediário entre as partes para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias relacionadas à interpretação ou execução deste contrato;

11.6.5. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, realizando as devidas comunicações, se necessário;

11.6.6. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.



11.6.7. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

11.5. No que couber, aplica-se o disposto no Decreto Federal 11.246/2022, conforme autoriza o art. 187 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA 12 – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

12.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas da contratação ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.



12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

### **CLÁUSULA 13 – DA PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO:**

13.1 O presente contrato estabelece que a sua íntegra será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, no prazo indicado no ordenamento jurídico.

13.2 Além da publicação no PNCP, a Contratante se compromete a promover a divulgação do contrato em outros órgãos de veiculação de alcance nacional, regional ou local, conforme necessário para garantir a transparência e o acesso público à informação.

13.3 A publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deverá incluir todas as cláusulas, condições e anexos que o integram, assegurando a completa compreensão e transparência quanto aos direitos, deveres e obrigações das partes contratantes.

### **CLÁUSULA 14 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

14.1. Aplica-se a este contrato, inclusive quanto aos casos omissos, o disposto na Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e demais normas que regem o direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA 15 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

15.1. O CONTRATADO declara estar ciente de que o presente instrumento de contrato, bem como todos os documentos pertinentes à contratação serão publicados, em inteiro teor, no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Nepomuceno/MG, em obediência à legislação e aos princípios da legalidade, publicidade e transparência. Além disso, os respectivos documentos e informações serão fornecidos aos órgãos de controle e de fiscalização, sempre que necessário para cumprimento das obrigações legais e/ou quando requisitados.



15.2. O tratamento dos dados fornecidos deverá atender às finalidades do contrato, vedado o tratamento para finalidades distintas.

**CLÁUSULA 16 – DO FORO:**

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nepomuceno, Minas Gerais, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente contrato que é feito em três vias de igual teor e para um mesmo efeito. As partes expressamente concordam que este contrato poderá ser assinado digitalmente/eletronicamente, nos termos da MP 2.200-2 de 24 de Agosto de 2021 e Lei 14.063/2020. Ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas nos termos do inciso II e §4º do art. 784 do CPC.

Nepomuceno, Minas Gerais, 30 de outubro de 2025.

**Tullio Ian Marangoni de Moraes**  
Presidente da Câmara Municipal

**Carlos Tiago Jorge de Azevedo**  
INTITUTO MINAS GERAIS

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**W1P****NYM****1D0****JVL**